



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

Institui o dia municipal de combate ao preconceito contra as pessoas portadoras do nanismo no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Natal, o dia 25 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas Portadoras do Nanismo no Município de Natal.

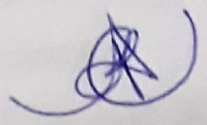
Parágrafo único. Na data que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado eventos que busquem trabalhar de forma a conscientizar e mostrar a sociedade sobre a importância de se respeitar, e de se dar o devido direito a acessibilidade de pessoas portadoras do nanismo.

Artigo 2º A realização do evento previsto no art. 1º desta lei ficará sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este vir a buscar parcerias com outros órgãos e com entidades representativas do segmento evangélico.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 15 de setembro de 2020.


ANA PAULA
VEREADORA
1º de 20 PL

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Presidente,
Ilustres Vereadores(as),

Esta propositura tem como condão de fomentar o respeito e conhecimento acerca do Nanismo.

O Nanismo é um transtorno que se caracteriza por uma deficiência no crescimento, que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Transformada em números, essa medida corresponde a um percentil inferior a três na curva de crescimento estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ou menor que dois desvios-padrão abaixo da altura média prevista para a idade e sexo, na ausência de causas que justifiquem o retardo no crescimento.

Ocorre que em muitas situações, porém, as pessoas com Nanismo são obrigadas a lidar com o preconceito e a discriminação social e a contornar as dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas.

A esse propósito, citamos trecho da matéria "São muitas as causas do nanismo", de autoria do repórter Darlan Alvarenga: "A literatura médica convencionou considerar portador de nanismo os homens abaixo de 1,50 metro e as mulheres abaixo de 1,40 metro. Essas pessoas, no entanto, não são consideradas deficientes físicos e, sim, portadores de uma anomalia genética, disfunção hormonal, insuficiência da glândula tireoide ou simplesmente de uma baixa estatura genética." E, da matéria "Anões usam a criatividade para viver no mundo de 'gente grande'", do mesmo jornalista: "A rigor, os portadores de nanismo não têm direito a transporte gratuito ou preferência em filas, uma vez que não são deficientes físicos. O IBGE, por exemplo, só considera deficiente o anão que declara ter alguma dificuldade permanente e não dificuldades gerais de realizar tarefas do dia-a-dia. Mas muitos deles discordam desta classificação e da consequente falta de direitos dos portadores de nanismo." (fonte: www.ultimosegundo.ig.com.br)



Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido e votado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador
Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 15 de setembro de 2020.

Ver.^a Ana Paula

ANA PAULA
VEREADORA
LÍDER DO PL

VEREADORA

ANA PAULA

Compromisso renovado